



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Jurú

LEI Nº 239 DE 30 DE JUNHO DE 1.997.

Dispõe sobre Feriados Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara de Vereadores em Sessão realizada no dia 27 de Junho de 1.997, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São Feriados Cíveis:

- I - Os declarados em Lei Federal; e,
- II - A data da criação do Município de Juru, que é 21 de dezembro.

Art. 2º - São Feriados Religiosos:

- I - Dia 20 (vinte) de Janeiro, consagrado a São Sebastião;
- II - Sexta-Feira da Paixão;
- III - Dia 24 (vinte e quatro) de Junho, consagrado a São João; e,
- IV - Dia 29 (vinte e nove) de Junho, consagrado a São Pedro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JURU, Estado da Paraíba, em 30 de Junho de 1.997.

Prefeitura Municipal de Jurú

Francisco Emidio Batista